

# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

— — —

= LEI N° 1.011, DE 25 DE OUTUBRO DE 1973 =

## DISPõe sobre imposto sobre serviços de qualquer natureza e dá outras providências.

O Senhor CARLOS EUGÉNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas/ por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal apro-  
vou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresas ou / profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviços, constantes da lista anexa/ à presente Lei, que dela passa a fazer parte in-  
tegrante.

Artigo 2º - A base de cálculo do imposto é o preço do servi-  
ço

§ 1º - Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquo-  
tas fixas ou variáveis, em função da natureza do  
serviço ou de outros fatores pertinentes, nestes  
não compreendida a importância paga a título de/  
remuneração do próprio trabalho.

§ 2º - Na prestação dos serviços de execução, por admi-  
nistração, empreitada ou subempreitada, de cons-  
trução civil, de obras hidráulicas e outras obras  
semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou //  
complementares (exceto o fornecimento de mercade-  
riais produzidas pelo prestador dos serviços, for-  
ra do local da prestação dos serviços, que ficam  
sujeitas ao ICM); demolição, conservação e repa-  
ração de edifícios (inclusive elevadores nele //  
instalados), estradas, pontes e congêneres (exce-  
to o fornecimento de mercadorias produzidas pelo  
prestador dos serviços, fora do local da presta-



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

— — —

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.011/73)

ção dos serviços, que ficam sujeitas ao ICM), o / imposto será calculado sobre o preço deduzido das parcelas correspondentes:

- a) no valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços;
- b) no valor das subempreitadas já tributadas pelo imposto.

*M. M. M.*

**Artigo 3º** - Quando os serviços forem executados por médicos, / dentistas, veterinários, enfermeiros, protéticos, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, laboratórios de análises clínicas, eletricidade médica, / advogados, provisionados, agentes de propriedade/ industrial, contadores, auditores, guarda-livros, técnicos em contabilidade, engenheiros, arquite-/ tos e urbanistas, sob a forma de sociedades, es-/ tas ficarão sujeitas ao imposto na forma do pará- grafo 1º, calculado em relação a cada profissio-/ nal habilitado, sócio, empregado ou não, que pre- te serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos de Lei apli- cável.

**Artigo 4º** - No caso da empresa que realiza prestação de ser- viços em mais de um município, considera-se local da prestação para efeito de ocorrência do fato ga- redor do imposto:

- a) o do estabelecimento do prestador, ou na falta de estabelecimento, do domicílio do prestador;
- b) no caso de construção civil o local onde se // efetuar a prestação.

**Artigo 5º** - A incidência do imposto independe:

- a) do cumprimento de quaisquer exigências legais/ regulamentares ou administrativas, relativa à atividade, sendo devido o imposto, seu prejuí- zo das cominações cabíveis.
- b) do resultado financeiro ou do pagamento dos // serviços prestados.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.011/73)

- Artigo 6º** - As pessoas físicas ou jurídicas que contratarem / obras ou prestação de serviços ficam obrigadas, no prazo de 10 (dez) dias, a comunicar por escrito / ao Setor de Tributação, onde nomeará o prestador/ e o valor dos serviços ou obras a serem executadas.
- § 1º** - O proprietário da obra responde solidariamente // com a obrigação do empreiteiro, relativamente ao pagamento do imposto sobre serviços de qualquer natureza.
- § 2º** - Os elementos necessários à apuração da base de // cálculo prevista no parágrafo anterior, serão fornecidos pela planta de valores, em vigência na // ocasião, sendo considerado 35% (trinta e cinco // por cento) como base de cálculo e a alíquota aplicada será a constante da Tabela 1 anexa à presente Lei.
- § 3º** - Não será expedido "habite-se" ou "visto" sem a // prova do pagamento total do imposto devido sobre/ construções.
- Artigo 7º** - O pagamento do imposto será efetuado de acordo // com a Tabela 1.
- § 1º** - A falta de pagamento do imposto no prazo constante da Tabela mencionada no artigo 7º, sujeitará o contribuinte à multa equivalente a 10% (dez por / cento) sobre seu valor acrescidos da cobrança de juros moratórios à razão de 15 (um por cento) ao mês e a correção monetária efetivada com a aplicação dos coeficientes utilizados pelo Governo Federal, para os débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após seu vencimento, como dívida ativa, para cobrança executiva.
- § 2º** - Quando for tomado por base de cálculo o salário/ mínimo, o mesmo será o que estiver em vigência/ em 31 de dezembro do ano anterior àquela em que/ se processse o lançamento.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

— — —

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.011/73)

- § 3º - Ao contribuinte que não possuir a documentação / fiscal, constante em regulamento, será imposta a multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto devido, que seja evitado pela / fiscalização, sem prejuízos de outras sanções / previstas em Lei.
- Artigo 8º - As pessoas sujeitas ao imposto devem preencher a/ sua inscrição como contribuintes, uma para cada/ local de atividade, com dados, informações e es- clarecimentos necessários à correta fiscalização, na forma regulamentar, no prazo máximo de 30 ... (trinta) dias após o início de sua atividade.
- § 1º - Se o contribuinte for isento de imposto por for- ça da Lei, tal fato não elide a obrigatoriedade/ de sua inscrição.
- § 2º - O recebimento por parte da Prefeitura, de docu- mentos para inscrição prevista no artigo 8º, não faz presumir a aceitação dos dados neles conti- dos.
- Artigo 9º - A inscrição de ofício se fará pela repartição / competente, com dados constantes do auto de in-/ fração, obedecidas as demais disposições legais.
- Artigo 10º - Nos seguintes casos especiais, o preço dos ser-/ viços poderá ser arbitrado pela autoridade comp- tente, na forma regulamentar e sem prejuízo das/ penalidades cabíveis:
- I - Quando o contribuinte dificultar o exame dos livros próprios e demais elementos julgados/ necessários à feitura do lançamento;
  - II - Quando houver fundada suspeita de que os do- cumentos fiscais não refletem o preço real / do serviço ou quando o declarado for notoriamente inferior ao corrente na mesma praça;
  - III - Quando o contribuinte não estiver inscrito / na Repartição Fiscal;
  - IV - Quando for comprovado o extravio de livros e demais documentos próprios e ficar patentea-



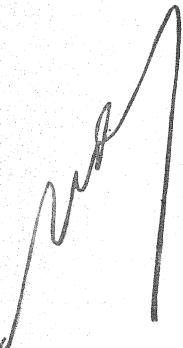
# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

— — —

(CONTINUAÇÃO DA LEI nº 1.011/73)

da a não intenção de dolo, caso contrário se-  
rá imposta uma multa equivalente ao valor de  
100% (cem por cento) sobre o valor do imposto  
devido, nunca inferior a 2 (dois) salários mí-  
nimos.

Artigo 11º - São isentos do Imposto Sobre Serviços:

- 1) Os serviços de execução, por administração ou/empreitada de obras hidráulicas ou de constru-ção civil, contratados com a União, Estado, // Distrito Federal, Municípios, Autarquias e En-ressas concessionárias de serviços públicos, ca-sim como as respectivas subempreitadas.
- 2) Os serviços de instalação e montagem de apare-lhos, máquinas e equipamentos, prestados ao Poder Público, às Autarquias e às concessioná-riais de produção de energia elétrica.
- 3) As casas de caridade, as sociedades de socor-/ros mútuos e os estabelecimentos de fins huma-nitários e assistenciais sem finalidade lucra-tiva.
- 4) A prestação de assistência médica ou odontoló-gica, em ambulatórios ou gabinetes mantidos / por estabelecimentos comerciais ou industriais, sindicatos, sociedades civis e órgãos públicos, sem fins lucrativos, desde que se destine ex-/clusivamente ao atendimento de seus empregados e associados, e não seja explorada sob qual-quer forma por terceiros.

Artigo 12º - As isenções serão solicitadas em requerimento // acompanhado das provas de que o contribuinte // preenche os requisitos necessários à obtenção dos benefícios, e renovadas anualmente, até o último/ dia útil do mês de janeiro.

Artigo 13º - A não observância do conteúdo no artigo anterior,/ fará com que o contribuinte perca o benefício con-cedido.



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

— — —

(CONTINUAÇÃO DA LEI N° 1.011/73)

**§ Único** - Nos casos de início de atividades e pedido de // isenção deve ser feito por ocasião da concessão/ da licença para localização ou funcionamento.

**Artigo 14º** - Esta Lei não revoga os benefícios já concedidos/, entrando em vigor a partir de 1º de janeiro de... 1974, revogando disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 25 de outubro de 1973.

*carlos zucchinio marcondes*  
= CARLOS ZUCCHINIO MARCONDES =  
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal nos 25 de outubro de 1973.

*clovis de britto vilela*  
= CLOVIS DE BRITO VILELA =  
= Encarregado do Setor de Serviços Gerais =



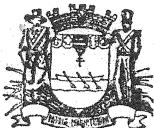
# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

## ATIVIDADES

CÓDIGO GRUPO

Acondicionamento de objetos	001	C
Administração de bens	002	C
Advogados e Provisionados	003	C
Aerofotogrametria	004	B
Agência de propaganda (veiculação)	005	B
Agência de propaganda	006	C
Agências de turismo e passagens	007	B
Outras agências de qualquer natureza	008	C
Agente de propriedade artística	009	C
Agente de propriedade industrial	010	C
Alfaiate	011	C
Ambulatórios	012	D
Ambulatórios (Conv. de assist. médica)	013	A
Análises técnicas	014	B
Armazéns frigoríficos	015	B
Armazéns gerais	016	B
Arquitetos	017	B
Artesanatos	018	C
Assessoria	019	C
Atendente de enfermagem	020	R
Atuário	021	R
Auditor	022	R
Auditória	023	M
Auto-escolas	024	D
Auxiliar de enfermagem	025	N
Avaliador	026	O
Bailes	027	D
Barbeiros	028	L
Beneficiamento de objetos	029	C
Bilhares	030	N
Buntes	031	N
Boliche	032	B
Buffet	033	S
Cabelereiros (as)	034	L
Calculista	035	B
Carga ou Descarga	036	S
Carregador	037	C
Carriceiro	038	J
Casa de recuperação (Conv. assist. médica)	039	A
Casa de saúde	040	A
Casa de saúde (Conv. assist. médica)	041	J
Charreteiro	042	A
Cinema	043	D
Circo	044	D
Clicheria	045	C
Cobrança	046	C
Colocação de cortinas	047	C
Colocação de tapetes	048	C
Comissário de despacho	049	C
Competição esportiva	050	D
Composição gráfica	051	C
Comunicações municipais	052	C
Concertos de objetos (oficina)	053	C
Conservação de elevadores	054	C
Conservação de imóveis	055	C
Consórcios	056	C
Consultoria técnica	057	B
Contador	058	B



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

## ATIVIDADES

CÓDIGO GRUPO

Construção Civil	059	B
Cooperativa de crédito	060	C
Cópias e documentos	061	CC
Corretagens de bens	062	CC
Corretagem de títulos (exceto Inst.financ.)	063	CC
Costureira (as)	064	CC
Datilografia	065	CC
Decoração	066	CC
Denúncia de Imóveis	067	CC
Dentista	068	CF
Depósitos em geral	069	CD
Desenhista técnico	070	DC
Desinfecção	071	CC
Despachante	072	CC
Distribuidor ou vendas de bilhetes de loteria	073	CC
Distribuidor de filmes	074	CC
Distribuição de bens de qualquer natureza	075	CC
Divulgação publicitária por qualquer meio	076	CC
Dublagem sonora	077	CC
Economista	078	CP
Empreitada e cert. aux. de construção civil	079	CB
Encadernação	080	BR
Enfermeiros	081	BR
Engenheiros	082	RC
Entregas rápidas	083	RC
Ensino de qualquer grau ou natureza	084	RC
Estacionamento de veículos	085	OC
Estenografia	086	CC
Estúdio cinematográfico	087	CC
Estúdio fotográfico	088	CC
Execução de música	089	CC
Exposição com cobrança de ingresso	090	DD
Festivais	091	DR
Fisioterapia	092	RF
Fono-audiólogo	093	CD
Fornecimento de mão de obra	094	CO
Fornecimento de música	095	CO
Fotolithografia	096	CO
Futebol de mesa (pebolim)	097	CC
Funerárias	098	CC
Galvanoplastia	099	CC
Cinástica, saunas, duchas e congêneres	100	CC
Gravação sonora	101	CC
Guarda, tratamento e adestramento de animais	102	CC
Guarda de bens	103	CC
Guarda e estacionamento de veículos	104	CC
Guarda livros	105	CC
Higienização	106	CC
Hospedarias, pensões e congêneres	107	CC
Hospital (Conv. de assist. médica)	108	CA
Hospital	109	CC
Instalação de aparelhos, máquinas e equipamentos.	110	CC
Instituto psicotécnico	111	CC
Intermediação de bens	112	CC
Intérpretes	113	CC
Laboratórios de análises clínicas	114	CC
Lavagens de automóveis	115	CC
Lavanderias e tinturarias	116	CC
Limpesa de imóveis	117	CC
Limpesa de máquinas, aparelhos e equipamentos	118	CC



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

## ATIVIDADES

CÓDIGO GRUPO

Locação de bens móveis	120	C
Locação de espaço em bens imóveis	121	C
Lubrificação de máquinas, aparelhos e equip.	122	C
Lustração de escudos e rascagem	123	CC
Lustração de móveis	124	CC
Manicure	125	CC
Massagista	126	CC
Médico	127	CC
Modista	128	CC
Motorista de taxi	129	CC
Motorista de caminhão	130	CC
Músico	131	CC
Obras hidráulicas	132	CC
Ostetras	133	CC
Organização	134	CC
Organização de congressos e congêneres	135	CC
Organização de feiras de amostra	136	CC
Organização de festa "Buffet"	137	CC
Palavrismo	138	CC
Parque de diversões	139	CC
Pedicure	140	CC
Perito	141	CC
Pintura (exceto de imóveis)	142	CC
Planejamento	143	CC
Plastificação de objetos e documentos	144	CC
Processamento de dados	145	CC
Programação	146	CC
Projetista	147	CC
Pronto Socorro (Conv.assist.médico)	148	CC
Pronto Socorro	149	CC
Protético	150	CC
Psicólogo	151	CC
Recalhutagem de pneus	152	CC
Recital	153	CC
Recondicionamento de motos	154	CC
Recrutamento de mão de obra	155	CC
Reflorestamento	156	CC
Reforma de objetos	157	CC
Representação de qualquer natureza	158	CC
Restauração de objetos	159	CC
Restaurante dançante	160	CC
Revisão de Máquinas	161	CC
Sanitários (Conv.assist.médico)	162	CC
Sanitários	163	CC
Scenagem de objetos	164	CC
Secretaria (serviços)	165	CC
Silos	166	CC
Show	167	CC
Sociedade de profissões liberais	168	CC
Taxi-dancing	169	CC
Taxidérmista	170	CC
Técnico em contabilidade	171	CC
Técnico em administração	172	CC
Tingimento	173	CC
Tinturaria	174	CC
Tradutor	175	CC
Transporte municipal	176	CC
Urbanista	177	CC
Veterinário	178	CC
Zincografia	179	CC



# Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo — (Brasil)

T A B E L A 1

GRUPO	Alíquota ou taxa unitária	Base de cálculo ou unidade taxada	Prazo para recolhimento
A	0,5%	Preço do serviço	Até o dia 15 de cada mês com relação nos serviços prestados no mês anterior
B	2%	Preço de serviço taxa ou comissões	
C	3%	Preço do serviço de locação de caminhão	
D	10%	Preço de ingresso em cautela	Pago por antecipação
E	10%	Preço do serviço	Até o dia 15 do mês seguinte
F	150% do salário mínimo - por ano	Por profissional	
G	20% do salário mínimo - por ano	Por profissional	
H	15% do salário mínimo - por ano	Por profissional	
I	30% do salário mínimo - por ano	Por profissional	Até o último dia útil do mês de julho
J	10% do salário mínimo - por ano	Por veículo	
L	25% do salário mínimo - por ano	Por profissional condutor ou motorista	
M	15% do salário mínimo - por semestre	Por carro licenciado	Até o último dia útil dos meses de maio e novembro
N	10% do salário mínimo - por mês	Por mesa ou pista	Pago por antecipação
O	25% do salário mínimo - por mês	Por veículo	
P	25% do salário mínimo - por ano	Por veículo	
Q	50% do salário mínimo - por mês	Por veículo	
R	100% do salário mínimo - por ano	Por profissional	Até o último dia útil do mês de agosto
S	90% do salário mínimo - por ano	Por profissional	